



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2014.01122918
23 10 14 26
R

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA COOPERAÇÃO NA ÁREA ACADÊMICA.

PROC. ADM. MPRJ 2014.01122918

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, **Dr. EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ nº 1.952, de 12.01.2015, publicada no DOERJ de 13.01.2015, com a interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF** - e do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEP/MPRJ** - credenciado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Portaria CEE n.º 3160, de 16.09.2014, publicada no DOERJ de 23.09.2014, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.177.410/0001-52, doravante denominada **AMPERJ**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, celebram o presente convênio, que será regido pelas normas do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições básicas de cooperação mútua entre os pactuantes para utilização da biblioteca do **MPRJ**, pelos alunos e professores da **AMPERJ**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Os convenientes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

2.2- O **MPRJ** permitirá o acesso dos alunos e professores da **AMPERJ** à sua biblioteca, situada na Av. Almirante Barroso, nº 90, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

2.2.1- O horário de funcionamento da biblioteca será das 9:00 às 18:00 horas.

2.3- A **AMPERJ** franqueará ao **MPRJ** acesso aos livros do seu acervo que forem costumeiramente utilizados por seus alunos e professores, de acordo com a necessidade da biblioteca.

2014 01122918
23 10 14 27
D



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2.4- Caberá ao **MPRJ** atualizar, sempre que possível, o acervo bibliotecário, de modo a viabilizar as pesquisas dos usuários da biblioteca.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Constituem obrigações dos convenentes:

a) Receber em suas dependências as pessoas indicadas pela outra parte para participar das atividades inerentes ao objeto do presente convênio;

b) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio para adoção de medidas cabíveis;

c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento profícuo e ao fiel cumprimento deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE TRÂNSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

4.1- O presente convênio não implicará no repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1- O prazo deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO / RESILIÇÃO

6.1- Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, bem como poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, na última hipótese, a conclusão dos projetos que estiverem sendo executados, salvo acordo específico em sentido contrário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os convenentes, ouvindo-se os responsáveis pela execução e fiscalização deste convênio.

6



8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1- O MPRJ será responsável pela publicação do presente convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1- Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, os convenientes elegem o foro do Município do Rio de Janeiro.

Por estarem justos e acordados, os convenientes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 09 de ABRIL de 2015

EDUARDO DA SILVA LIMA NETO

Subprocurador-Geral de Justiça de Administração
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Presidente

Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHA MICHELE DA S. KUHFUSS MEDEIROS

CPF nº 084.225.387-41

TESTEMUNHA

CPF nº 135.580.457-42